

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

1ª Câmara de Coordenação e Revisão - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Análise de Procedimento Preparatório**Voto nº 7/2024****Relator(a):** Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE**Número:** 1.10.000.000488/2023-78**Procurador oficiante:** Dr(a) RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS**EMENTA**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades no processo de seleção de acadêmicos para o Programa de Monitoria presencial do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Acre, regido pelo Edital CCJSA nº 01/20232. 1.1. A representante alega a exiguidade do prazo conferido para inscrição (menos de 24h) e a falta de publicidade na divulgação dos atos relativos ao processo seletivo. 2. Oficiado, o Diretor do CCJSA informou que: a) os reduzidos prazos estabelecidos para os atos do processo seletivo, sobretudo para a inscrição, decorreram de uma alegada sobrecarga de trabalho por parte do diretor do referido Centro Acadêmico, o que teria prejudicado o lançamento do edital em tempo hábil, assim como a necessidade de observar prazos estabelecidos pela Prograd; b) a divulgação, tanto do edital como do resultado da seleção ocorreu "por meio de grupos de Whatsapp das coordenações dos períodos respectivos de cursos", o que, no seu entender, representaria "prática amplamente aceita pela comunidade acadêmica da universidade e "avanço na divulgação de informações, garantindo transparência e igualdade de condições a todos os potenciais candidatos"; ademais, aduziu que "nenhum aluno inscrito no processo seletivo de monitoria esboçou descontentamento com o andamento ou com o resultado do processo seletivo". 3. Expediu-se a Recomendação nº 2/2023 à Diretoria do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Acre a fim de que: (i) promovesse a divulgação de todos os atos relacionados aos processos seletivos conduzidos pelo CCJSA no sítio oficial da Universidade Federal

do Acre, de forma clara e acessível, sem prejuízo da adoção de outros instrumentos complementares de divulgação; (ii) adotasse, quando necessário, meios capazes de assegurar a disseminação das informações relativas a processos seletivos a todos os cursos integrantes do CCJSA; e (iii) estabelecesse prazos adequados para a inscrição nos respectivos processos de seleção, promovendo a respectiva divulgação com a antecedência mínima necessária para garantir a ciência por parte dos possíveis interessados. 3. Arquivamento promovido sob os fundamentos de que: a) o CCJSA informou que todas as providências constantes na Recomendação seriam acatadas pelo Centro quando da realização do processo de seleção do Programa de Monitoria Acadêmica relativo ao 2º semestre de 2023, apresentando cronograma das fases do processo seletivo; b) ao tempo de representação, a seleção já havia se encerrado e as atividades de monitoria haviam tido normal andamento até então, de modo que eventual interrupção abrupta das atividades poderia trazer uma série de consequências indesejáveis; c) sopesando as irregularidades verificadas no caso concreto e as possíveis consequências práticas de eventual anulação do processo seletivo, concluiu-se que a sua invalidação importaria maiores prejuízos do que benefícios aos envolvidos, não sendo, portanto, a medida mais adequada a ser adotada; d) não se vislumbrou conduta passível de responsabilização por parte dos agentes públicos envolvidos na elaboração e divulgação do edital, notadamente do então coordenador do centro acadêmico, sobretudo por não ter sido evidenciada a intenção deliberada de privilegiar pessoa(s) determinada(s) e ante a ausência de prejuízos de natureza grave, remanescendo as questões atinentes às falhas na gestão administrativa. 4. Notificada, a representante não interpôs recurso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Acolhendo os fundamentos invocados pelo(a) Procurador(a) da República oficiante, voto pela homologação do arquivamento. Devolvam-se os autos à origem.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Subprocurador-Geral da República

Membro da 1ª CCR